



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº001/97.

DE 13/01/97

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Josenópolis (MG), Sr. Gumercino José Pestana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Josenópolis (MG), criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de Dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de Josenópolis (MG), orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Josenópolis (MG) é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe do Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisões e de Seção e pelo Encarregados de Setor, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Josenópolis.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e O Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentadas por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Vice - Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II

Da prestações dos Serviços Públicos Municipais

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de política do Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Josenópolis (MG), e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Josenópolis, ou por seus delegados mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste

Capítulo e que atendam para sua efetividade, aos seguintes

requisitos:

I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação

IV - respeito ao direito do usuário de do cidadão.

Art. 8º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Josenópolis (MG), observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua

PRACA SÃO JOSÉ, 9-B, CEP. 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG

FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031

E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e de interesse público;

IV - a faculdade de Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese da decretação de calamidade pública, situação em que o município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III

Organização Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 9º - O Poder Executivo do Município de Josenópolis (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial, a prestação e execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- A) Gabinete do Prefeito,
- B) Coordenadoria de Planejamento Municipal;

II - Órgãos auxiliares:

- A) Procuradoria Jurídica Municipal,

B) Divisão de Administração:

- b.1) Seção de Pessoal,
- b.2) Seção de Patrimônio e Compras,
- b.3) Seção de Serviços Gerais;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Divisão da Fazenda:

c.1) Seção de Tributação e Fiscalização de Rendas.

c.2) Seção de Contabilidade.

c.3) Seção de Tesouraria

III - Órgãos de Administração Específica:

A) Divisão de Educação e Cultura:

a.1) Seção de Ensino de 1º Grau;

B) Divisão de Saúde e Promoção Social:

b.1) Seção de Saúde.

b.2) Seção de Promoção Social;

C) Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos:

c.1) Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares,

c.2) Seção de Posturas e Licenciamentos.

c.3) Seção de Execução de Obras, Manutenção e Conservação;

c.4) Seção de Atividades Urbanas.

Art. 10º - O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Coordenadoria de Planejamento Municipal, por um coordenador; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do Município; as Divisões e Seções, por Chefe de Divisão e Chefe de Seção, todos com o cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe Assessoramento técnico direto e imediato em número e remuneração conforme estipulado no Anexo I desta Lei.

Art. 12º - As competências inerentes às Seções estipuladas neste capítulo e seus desdobramentos, em Setor, serão descritos em Regimento Interno aprovado em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de Seção caracterizados como Setor, serão dirigidas por Encarregados, Ocupante de Função Gratificada, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública, somente será criada se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 15º - Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste capítulo, devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV

Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 16º - O Gabinete do Prefeito é órgão de tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em sua relações politico-administrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os

originais das leis, decretos, portarias, e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria de Planejamento Municipal

Art. 17º - Coordenadoria de Planejamento Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar Assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG

FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031

E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

III - controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 18º - A Procuradoria Jurídica Municipal é órgão de tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;

VII - proporcionar Assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

IX - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos

de seu interesse;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Administração

Art. 19º - A Divisão de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - exercer atividade relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da instalações, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DA FAZENDA

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG

FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031

E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20º - A Divisão da Fazenda é o órgão que tem por

finalidade:

I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II - elaborar, em colaboração com os órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a lei de Diretrizes orçamentárias do Município;

III - acompanhar e controlar a execução Orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI - processar as despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, Orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiro ou valores no Município;

IX - assessorar o Prefeito em assuntos relacionados com as finanças municipais;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Educação e Cultura

Art. 21º - A divisão de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à necessidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do estado e da União;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG

FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031

E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e da letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV - promover e apoiar as práticas esportivas no Município;

XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Divisão de Saúde e Promoção Social

Art. 22º - A Divisão de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único da Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente.

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;
- IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;
- X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessárias às atividades econômicas do Município;
- XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XIII - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;
- XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;
- XV - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XVIII - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e à promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XIX - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VIII

Da Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

Art. 23º - A Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local;

II - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação das estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

XII - cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou como concessão sob sua fiscalização;

XIII - administrar os parques e jardins do Município;

XIV - promover a arborização e os cuidados próprios a ela merecidos nos logradouros públicos do Município;

XV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

XVI - manter a guarda municipal, quando criada em Lei própria;

XVII - estudar e atender reivindicações das comunidades relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover sua execução, observados os recursos orçamentários;

XVIII - incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

XIX - administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado,

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Administração Distrital

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24º - A Administração Distrital é o órgão de desconcentração territorial encarregado de, em Distrito do Município de Josenópolis (MG), representar a Administração Municipal do poder Executivo, tendo por finalidade:

I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito Municipal;

II - arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III - administrar a construção e a conservação das obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV - prestar serviços públicos de interesse local dos Distritos;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

VI - prestar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 25º - A Administração Distrital será dirigida por um Administrador Distrital, cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeado pelo Prefeito, na forma de legislação específica.

CAPÍTULO VI

Implantação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal

Art. 26º - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 27º - A implantação dos órgãos de Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG

FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031

E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - instruções das chefias com relação as competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

V - outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Regimento Interno da Prefeitura

Art. 28º - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Josenópolis (MG), será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 130 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 29º - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Josenópolis (MG) explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia e de Encarregados;

II - as normas relativas as jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;

III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;

IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 30º - No Regimento Interno da Prefeitura do Município de Josenópolis (MG), o Prefeito Municipal poderá delegar competência a diversas Chefias e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto das leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão de contrato administrativo de trabalho;

V - aprovação de regimentos e regulamentos;

VI - criação, alteração ou extinção de órgão ou entidades autorizados pela Câmara Municipal.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031- FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - abertura de créditos adicionais;

montante ou finalidade;

VIII - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o

IX - autorização de despesa acima de R\$ 100,00 (cem reais);

X - ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma de legislação tributária do Município;

XI - ajustamento da tabela de preços públicos em termos da Unidade Fiscal do Município;

XII - aprovação de loteamentos e suas vistorias;

XIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois da autorização pela Câmara Municipal;

XIV - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XV - permissão e autorização de bens municipais;

XVI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

XVII - expedição de decretos e celebração de convênios;

XVIII - decretação de desapropriação e instituição de servidores administrativos;

XIX - determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto Decreto.

CAPÍTULO VIII

Cargos e Funções de Chefia

Art. 31º - Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei;



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32º - A Função Gratificada constitui vantagem transitória

pelo exercício da função de Encarregado de Setor, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada, servidor do Município ou servidor federal, estadual ou de outro município e de suas autarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias e Finais

Art. 33º - Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de Josenópolis (MG), criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República na forma de Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - O servidor contratado temporariamente na forma deste artigo, poderá ocupar função de Encarregado de Setor, por ato do Prefeito, com direito a percepção da gratificação inerente fixada nesta Lei.

Art. 34º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 35º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento Municipal, objeto da Lei Municipal nº 003, de 13 de Janeiro de 1997.

Art. 36º - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerente às atividades relacionadas com o meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente em lei municipal específica.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br



Câmara Municipal de Josenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As Comissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo, não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 38º - Revogam-se as disposições em contrário.



PRAÇA SÃO JOSÉ, 9-B - CEP 39575-000 - JOSENÓPOLIS - MG
FONE (33) 3736-9031 - FAX (33) 3736-9031
E-mail: cmjmg@connect.com.br